

PORTARIA Nº. 20, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Aprova o regulamento dos processos eleitorais para escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal – CONSEG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº. 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em cumprimento ao estabelecido no art. 14 do Decreto nº. 28.495, de 04 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento dos processos eleitorais para escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA, dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural e dos Conselhos Comunitários de Segurança Escolar – CONSEG/Escolar o qual constitui anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LORENZ DE AZEVEDO

ANEXO

**REGULAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS
CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEG**

**CAPÍTULO I
Das Eleições**

Art. 1º As eleições do Presidente e do Vice-Presidente dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas – CONSEG/RA, dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural – CONSEG/Rural e dos Conselhos Comunitários de Segurança Escolar – CONSEG/Escolar ocorrerão a cada dois anos, em data a ser estabelecida pela Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SUPROC/SSP, na sede do CONSEG ou em instalação de órgão público da respectiva Região Administrativa, e reger-se-ão por este Regulamento e pelo Decreto nº. 28.495, de 04 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos CONSEG/Especiais reger-se-á por normas estabelecidas em Estatuto próprio de cada CONSEG, elaborado com observância das disposições deste Regulamento e do Decreto referido no caput.

Art. 2º As eleições em cada CONSEG ocorrerão em um único dia, conforme cronograma elaborado e aprovado pela SUPROC/SSP.

Art. 3º No caso de chapa única, a Comissão Eleitoral estabelecerá o horário para o processo de eleição, que se dará por aclamação dos presentes com direito a voto.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão empossados no mês de julho, em solenidade presidida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos terá início no dia da posse.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício termina com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

Art. 6º As eleições serão efetuadas sob a presidência e responsabilidade de uma Comissão Eleitoral para cada CONSEG, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros da comunidade, sendo um deles Membro Colaborador do CONSEG, aprovada em assembléia geral.

Parágrafo único. O Membro Colaborador do CONSEG será o presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º A Comissão Eleitoral é provisória e se extinguirá com a posse dos eleitos.
Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou fiscais.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- coordenar o processo eleitoral, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- II- atualizar os cadastros dos Membros Colaboradores que terão direito a voto;
- III- apreciar os pedidos de registro das chapas, verificando inicialmente se a documentação está correta;
- IV- verificar a ocorrência de situações de inelegibilidade;
- V- analisar os pedidos de registro das chapas e as impugnações apresentadas, deferindo o registro, se for o caso, e decidindo estas últimas;
- VI- designar os componentes das Mesas Eleitorais;
- VII- credenciar os fiscais de chapas;
- VIII- receber a apuração das Mesas Eleitorais e proclamar o resultado das eleições;
- IX- decidir em primeira instância os casos omissos quanto ao processo eleitoral;
- X- entregar aos candidatos, no momento do pedido de registro das chapas, uma cópia do presente regulamento, e prestar-lhes todas as orientações e informações necessárias;
- XI- remeter à SUPROC/SSP, até 30 (trinta) dias antes da eleição, a relação nominal dos eleitores com os correspondentes representados, conforme estabelecido no Decreto nº. 28.495, de 2007.

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de entrega do pedido de registro ou, conforme o caso, do encerramento do prazo para pedido de registro das chapas, para notificar o candidato acerca de eventual irregularidade de candidatura.

CAPÍTULO III Da Mesa Eleitoral

Art. 10. A votação ocorrerá perante Mesa Eleitoral composta por 03 (três) membros cadastrados ou não no CONSEG respectivo, convidados e designados pela Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes das eleições.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um presidente e dois mesários.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de necessidade e a critério do presidente da Comissão Eleitoral, poderão ser designados até mais 02 (dois) mesários-escrutinadores para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

§ 3º Não poderão integrar as Mesas Eleitorais os candidatos, seus parentes em qualquer grau e os Membros Governamentais Efetivos. § 4º Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, que lhes entregará cópia deste regulamento.

Art. 11. Compete ao presidente da Mesa Eleitoral:

- I- instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II- rubricar as cédulas de voto, juntamente com os mesários;
- III- rubricar a comprovação de votação do eleitor;
- IV- decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas no decorrer do pleito;
- V- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução não for de sua alçada;
- VI- rubricar os documentos do processo de votação e apuração;
- VII- lacrar a urna;
- VIII- lavrar a ata de votação e apuração.

Art. 12. Compete aos mesários:

- I- rubricar as cédulas de voto, juntamente com o presidente;
- II- disciplinar os trabalhos relativos à votação e escrutínio;
- III- receber o documento de identidade do eleitor;
- IV- identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;
- V- substituir o presidente em seus impedimentos e ausências eventuais;
- VI- auxiliar o presidente no que lhes for solicitado.

Art. 13. Se a instalação da Mesa Eleitoral não for possível pelo não comparecimento de número suficiente de seus membros, a Comissão Eleitoral convidará, dentre os eleitores presentes, tantos substitutos quantos forem necessários à sua constituição e funcionamento.

Art. 14. Os membros da Mesa Eleitoral, se for o caso, e os fiscais credenciados pelas chapas, votarão alternadamente perante a Mesa a que servirem, de forma a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV Das Chapas Concorrentes

Art. 15. As chapas serão compostas exclusivamente pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º É vedada a inscrição individual de candidato.

§ 2º O candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que concorrendo a cargos diversos.

Art. 16. O pedido de registro de chapa será formalizado em requerimento a ser entregue à Comissão Eleitoral, firmado conjuntamente pelos candidatos de cada chapa, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

§ 1º Não serão recebidos pedidos de registro fora do prazo estabelecido.

§ 2º Os pedidos de registro de chapas serão consignados pela Comissão Eleitoral em ata própria, a qual será enviada à SUPROC/SSP imediatamente após o término do período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 17. Após o término do prazo para pedido de registro de chapas e o correspondente deferimento, a relação destas e do nome completo dos respectivos candidatos será afixada nas sedes do CONSEG, da Administração Regional e da SUPROC/SSP e em locais de concentração de público convenientes à comunidade.

Art. 18. O indeferimento de pedidos de registro de chapas ou de candidatos delas integrantes será feito pela Comissão Eleitoral e por esta comunicado ao candidato a Presidente da chapa e ao candidato diretamente interessado em até 03 (três) dias úteis após o pedido de registro, bem como, no mesmo prazo, afixado nas sedes do CONSEG, da Administração Regional e da SUPROC/SSP.

§ 1º Caberá recurso, para a SUPROC/SSP, do indeferimento de pedido de registro de chapa, no prazo de 03 (três) dias úteis contado do dia da afixação do indeferimento nos locais indicados.

§ 2º A SUPROC/SSP julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia de seu recebimento e comunicará o resultado do julgamento na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 19. Os Membros Governamentais Efetivos não concorrerão a cargos eletivos nos CONSEG.

Art. 20. Será indeferido o pedido de registro de chapa que tenha entre seus integrantes servidor de qualquer dos órgãos representados nos CONSEG por intermédio de Membros Governamentais Efetivos.

Parágrafo único. Servidores dos órgãos referidos no caput deste artigo não poderão compor a Diretoria dos CONSEG.

Art. 21. Cada candidato integrante da chapa deverá entregar, no ato do pedido de registro, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos relacionados no art. 17 do Decreto distrital nº 28.495, de 2007, além do a seguir estabelecido:

I- formulário de registro da chapa totalmente preenchido;

II- cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III- cópia autenticada do ato constitutivo da entidade que representa e, caso não conste neste, do ato que deliberou a escolha do representante legal;

IV- declaração contendo a pretensão de assumir e exercer o cargo pleiteado, no caso de ser eleito, ressalvados fatos supervenientes, de que não figura como autor de infração penal em procedimento policial e que se encontra em dia com as obrigações eleitorais e militares e certidão negativa da Justiça criminal distrital e federal;

V- comprovante de residência, de domicílio ou de entidade/órgão que representa;

VI- uma fotografia, com dimensão 3 x 4 cm;

VII- indicação de nome completo, endereço residencial e número do documento de identidade das pessoas indicadas como fiscais pela chapa.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos e informações necessários acarretará o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

CAPÍTULO V Dos Fiscais de Chapa

Art. 22. Cada chapa poderá indicar dois fiscais, de livre escolha, no ato do pedido de registro da candidatura, que acompanharão, alternadamente, as operações de votação e apuração, e também rubricarão a relação dos eleitores cadastrados para votação.

§ 1º Os fiscais deverão solicitar à Comissão Eleitoral, até 07 (sete) dias antes das eleições, as credenciais para o exercício de suas atividades.

§ 2º Caberá ao fiscal representar a chapa junto à Mesa Eleitoral durante o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 23. O fiscal que obstar, com sua conduta, o bom andamento das eleições, poderá ser impedido de atuar pelo Presidente da Mesa, que registrará a ocorrência em ata e solicitará, se for o caso, intervenção policial para dar prosseguimento aos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá destituir o fiscal de sua função se julgar cabível em razão de quaisquer das condutas abaixo relacionadas:

I- tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da Mesa Eleitoral;

II- intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;

III- tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;

IV- comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabines eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;

V- não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação;

VI- portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;

VII- usar de violência física ou moral contra qualquer pessoa presente no local de votação;

VIII- praticar qualquer ato de coação na indicação de voto junto ao eleitor.

CAPÍTULO VI Da Campanha Eleitoral

Art. 24. Não será permitido durante a campanha eleitoral:

I- propaganda de caráter político-partidário e político-sindical;

- II- manifestações que denotem qualquer tipo de discriminação;
- III- remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de atividades relativas à eleição;
- IV- prática de ameaças, coação ou cerceamento de liberdade;
- V- utilização de bens públicos;
- VI- propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das vedações previstas nos incisos anteriores implicará em impugnação da candidatura do responsável.

CAPÍTULO VII Da Votação e do Voto

Art. 25. A votação ocorrerá no mês de junho, em local previamente definido pela SUPROC e pela Comissão Eleitoral, divulgado no calendário elaborado pela SUPROC/SSP, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Parágrafo único. O local de votação e o referido calendário serão amplamente divulgados entre os participantes do processo eleitoral mediante afixação de comunicados nas sedes dos CONSEG, se existirem, das Administrações Regionais e da SUPROC, em locais de concentração popular e nos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

Art. 26. O Presidente da Mesa Eleitoral encerrará a votação no horário definido e dará início à apuração.

Art. 27. O voto será representativo, direto e secreto, podendo ser exercido por representante do eleitor mediante procuração com firma reconhecida, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral e pelos fiscais de chapa.

§ 1º Terão direito a voto os Membros Colaboradores, conforme estabelecido no Decreto nº. 28.495, de 2007.

§ 2º As procurações serão apresentadas ao Presidente da Mesa, para apreciação quanto a sua validade e arquivamento posterior.

Art. 28. Encerrados os trabalhos de votação e escrutínio, o Presidente fará lavrar a ata eleitoral, que será assinada também pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Art. 29. Serão registrados na ata eleitoral a data e local da eleição, horário de início e término da votação e do escrutínio, nome dos participantes da Mesa Eleitoral e dos fiscais, número dos que deixaram de comparecer, resultado das apurações e, resumidamente, ocorrências, protestos e impugnações apresentados no decorrer dos trabalhos.

Art. 30. O ato de votar obedecerá às seguintes normas:

- I- o eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral exibindo a um dos mesários o documento de identidade e assinará a folha de votação;
- II- os analfabetos deverão apor a impressão digital do dedo polegar da mão direita no local destinado à assinatura na folha de votação;

- III- não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da folha de votação ou que não apresente documento oficial de identificação pessoal;
- IV- o eleitor receberá uma cédula rubricada pela Mesa Eleitoral e votará em local específico, assinalando a chapa de sua preferência;
- V- ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de voto na urna;
- VI- o Presidente da Mesa rubricará a folha de votação ao lado do nome do eleitor;
- VII- os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto no período estipulado para votação, devendo retirar-se do local logo após;
- VIII- em caso de equívoco ou rasura, o eleitor poderá solicitar outra cédula à Mesa, devendo o Presidente determinar o registro da ocorrência na ata eleitoral, separando a cédula em envelope próprio e consignando na parte superior desta a inscrição “cédula cancelada”;
- IX- é vedado ao eleitor manifestar em público o seu voto;
- X- na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão todos convidados a fazer entrega, ordenadamente, do documento de identificação à Mesa Eleitoral, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente no local no horário estabelecido.

Art. 31. Será considerado nulo o voto que:

- I- não se apresentar na cédula oficial;
- II- não estiver em cédula rubricada;
- III- apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- IV- apresentar anotações que identifiquem o eleitor;
- V- contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao processo de votação;
- VI- tiver assinalado mais de uma chapa;
- VII- estiver assinalado fora do quadrado destinado à chapa, tornando duvidosa a manifestação de vontade do votante.

CAPÍTULO VIII Da Apuração dos Votos

Art. 32. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral determinará a abertura da urna e contagem dos votos, verificando se coincidem com o número de votantes, conforme as assinaturas apostas na folha de votação, sem mostrar ou contar o voto.

Art. 33. O processo de contagem dos votos pelo Presidente da Mesa obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- o Presidente da Mesa efetuará a contagem dos votos;
- II- havendo coincidência entre o número de eleitores que assinaram a folha de votação e o número de cédulas, passará à apuração normal;
- III- a falta de coincidência entre o número de votantes e os votos de uma urna somente constituirá motivo de anulação se a quantidade dos irregulares, em relação aos depositados na urna, puder alterar o resultado do pleito;
- IV- a seguir, à medida que forem abertas, as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos Mesários e o resultado registrado pelo outro componente da Mesa em formulário próprio de apuração;
- V- os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, nulos e em branco;

VI- as impugnações relativas à cédula e ao voto somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade, exclusivamente pelos fiscais, candidatos e integrantes da Mesa;

VII- encerrada a apuração, os Mesários farão a contagem dos votos, indicando o resultado da urna.

§ 1º No caso de anulação da urna, uma nova eleição será realizada em 07 (sete) dias, preferencialmente no mesmo local e horário da anterior ou em outro, conforme acordo entre a SUPROC/ SSP e Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração dos resultados da eleição será feita pela Mesa Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos que desejarem assistir e sob supervisão da Comissão Eleitoral, mantendo-se uma distância de segurança que não atrapalhe o escrutínio.

Art. 34. O resultado da eleição será divulgado logo após o escrutínio e constará na ata formalizada pela Mesa.

CAPÍTULO IX

Dos Documentos e Materiais Necessários à Votação

Art. 35. As cédulas de voto serão elaboradas pela SUPROC/SSP e servirão para as eleições em todos os CONSEG.

§ 1º As cédulas de voto conterão os números atribuídos às chapas que serão dispostas por ordem de registro das mesmas.

§ 2º As cédulas de voto serão entregues pela SUPROC/SSP ao Presidente da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes do início do horário estabelecido para a votação, no local desta, que as entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 3º A cédula de voto será rubricada pela Mesa Eleitoral no ato da votação e entregue diretamente ao eleitor, após conferência do respectivo documento de identidade e assinatura deste na folha de votação.

Art. 36. A SUPROC/SSP providenciará, junto ao Presidente da Comissão Eleitoral, o material a seguir relacionado, para entrega ao Presidente de cada Mesa Eleitoral na abertura da votação:

I- folha de votação, com a relação das entidades e associações e seus respectivos representantes, eleitores, aptos ao exercício do voto;

II- relação nominal dos candidatos registrados em cada chapa;

III- cédulas únicas em quantidade suficiente para o bom andamento da votação, contendo o nome dos candidatos e respectivas chapas, confeccionadas de acordo com o disposto neste regulamento;

IV- ata para registro de ocorrências e outros atos que se fizerem necessários;

V- envelopes e folhas avulsas para sobrecartas e registros necessários;

VI- urna para votação.

CAPÍTULO X

Do Resultado das Eleições, das Impugnações e dos Recursos

Art. 37. Será considerada válida a eleição com qualquer número de votos.

Art. 38. Será considerado eleito o candidato a Presidente cuja chapa tenha obtido o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente, com ele registrado.

Art. 39. Em caso de empate nas eleições, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Art. 40. Encerrado o processo eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os componentes da chapa vitoriosa.

Art. 41. Poderão ser interpostas impugnações com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até 03 (três) dias úteis após a data da votação.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes, sobre as eventuais impugnações interpostas.

§ 2º O impugnado poderá oferecer defesa escrita à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, contados da data de recebimento da intimação.

Art. 42. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da fixação da decisão nas sede do CONSEG, da Administração Regional e da SUPROC/SSP, para o Subsecretário de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que decidirá no prazo de 07 (sete) dias, em última instância.

Parágrafo único. Provido o recurso em qualquer instância, a Comissão Eleitoral, se for o caso, convocará nova eleição no prazo de 7 (sete) dias úteis, com obediência ao disposto neste Regulamento, vedado o registro de novas chapas.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 43. Caso pretendam concorrer à reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente no exercício do mandato poderão requerer o registro de chapa à Comissão Eleitoral, na forma deste regulamento.

Art. 44. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Regulamento, as atas dos trabalhos serão assinadas pelos membros da Mesa Eleitoral, pelos fiscais e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 45. Após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será acondicionada em envelope lacrado com fita adesiva e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e membros da Comissão Eleitoral, de forma a impedir a violação de seu conteúdo.

Art. 46. Após a apuração dos votos e no mesmo dia, todo o material utilizado na eleição e dela resultante será transportado pelos membros da Comissão Eleitoral e entregue na Diretoria de Integração e Articulação Comunitária da SUPROC/SSP.

Art. 47. Ficará a critério da Comissão Eleitoral a constituição de outra Mesa Eleitoral para a nova eleição.

Art. 48. Não será permitido qualquer tipo de manifestação verbal, utilização de faixas, adereços e camisetas no dia da eleição, no perímetro de 200 metros do local da votação, tendente a influenciar o eleitor ou a título de propaganda dos candidatos.

Art. 49. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos e demais membros da Diretoria dos CONSEG terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente eleito designará o Diretor Comunitário, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, de sua livre escolha dentre os Membros Colaboradores cadastrados nos respectivos CONSEG, informando a designação à SUPROC/SSP no prazo de 03 (três) dias úteis após a eleição.

Art. 50. No caso de vacância da Presidência do CONSEG ou afastamento por desincompatibilização, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, Diretor Comunitário, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nesta ordem, até a posse dos eleitos.

Art. 51. A SUPROC/SSP orientará e supervisionará todos os atos e atividades relacionadas ao processo eleitoral, desde a indicação da Comissão Eleitoral até a apuração dos votos e publicação dos resultados das eleições, bem como deles participará sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. A SUPROC/SSP promoverá junto às Administrações Regionais a indicação de servidores cujo serviço seja necessário à plena realização do processo eleitoral dos CONSEG.

Art. 52. Os casos omissos relativos às eleições dos CONSEG serão dirimidos pela SUPROC/ SSP, por seu titular, em última instância.

Brasília/DF, 04 de março de 2011.

DANIEL LORENZ DE AZEVEDO
Secretário